

A autoria da presente Proposição é do Senhor  
Prefeito Municipal.

Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às  
Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências.

Fica concedido auxílio mensal às Entidades,  
mediante Convênio a ser celebrado através da Secretaria da Juventude para o período de  
Janeiro de 2013 à Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458/1993 e  
alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.372/2012, que aprovou o Orçamento do  
Município para o exercício de 2013, visando a implantação e ou manutenção de seus  
programas e projetos voltados à adolescentes e à juventude – Entidade: GRUPO DE  
APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTONIO - GRASA;  
ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA; ASSOCIAÇÃO  
BOM PASTOR(PRIMEIRA CHANCE, JOVEM CIDADÃO, DESAFIO JOVEM);  
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICIENTE REFUGIO; SERVIÇO DE  
OBRAS SOCIAIS, corresponde ao Programa: 414; Ações: 2812, 2404, 4551, 2454; Valor

Mensal: 44.325,42, 25.328,80, 25.515,42, 47.373,32, 33.178,75, 28.302,08, 48.418,33;  
Valor Anual: 531.905,04, 303.945,09, 306.185,04, 568.479,95, 398.145,00, 339.624,99,  
581.020,00. A renovação do Convênio para o ano de 2013 somente será firmada mediante  
apresentação da prestação de contas do mês de Dezembro do ano anterior e da entrega da  
regularização da documentação em pendência (Art. 1º); os convênios terão vigência a  
partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013 (Art. 2º); as entidades conveniadas  
receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos  
(Art. 3º); a entidade interessada em receber os benefícios deverá obedecer os seguintes  
critérios: não ter fins lucrativo; ter seus objetivos estatutários em consonância com a  
LOAS; estar constituída há mais de 2 anos; ter capacidade física e humana; ter corpo  
associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da  
Entidade; não possuir servidores públicos nos quadro de dirigentes (Art. 4º); para a  
celebração ou renovação do convênio a entidade deverá providenciar: ofício; plano de  
trabalho; relatório da atividades; ata da última reunião da Diretoria em exercício;  
apresentação do último balanço anual; declaração de funcionamento emitida pelo  
CMDCA; relação nominal dos assistidos pela Entidade; estatuto social; cópia do CNPJ;  
RG e CPF dos representantes legais; carta de apresentação do contador responsável; cópia  
da CND da Previdência Social ; certidão de regularidade junto ao FGTS; apresentação do  
último balanço anual; no caso de alteração apresentar: cópia do estatuto social, cópia ata  
de eleição da diretoria, carta de apresentação do contador responsável; cópia do CNPJ.  
Com base na documentação a Secretaria da Juventude fará o encaminhamento devido.  
Para a celebração do Convênio a entidade deverá apresentar a documentação no prazo  
legal. No caso de renovação, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de  
60 dias do termino do Convênio anterior (Art. 5º); a entidade deverá fazer a prestação de  
contas em papel timbrado e entregá-la na Secretaria da Juventude. Os documentos mensais  
exigidos são: solicitação de pagamento; originais e cópias legíveis para autenticação dos  
documentos; relação nominal dos atendidos pela Entidade naquele mês; relatório mensal

de atividade desenvolvida no mês; balancete demonstrando as receitas; CND da Previdência Social; cópia do Certificado de Regularidade junto ao FGTS. Os documentos originais de prestação de contas deverão ser arquivados. Os documentos deverão ser referente ao mês do repasse da verba. Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Juventude será encaminhado à Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas. Os recursos enquanto não utilizados serão aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira. As receitas auferidas serão computadas a crédito do Convênio. Os pressupostos de prestação de contas são condições para que a Entidade receba o repasse no mês seguinte. Deverá ser entregue mensalmente CND da Previdência Social e cópia do Certificado de regularidade ao FGTS. A entidade deverá comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas; juros; correção monetária; empréstimos; passagens aéreas e terrestres; hospedagens; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Convênio (Art. 6º); a Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa (Art. 7º); caberá à Secretaria da Juventude fornecer apoio técnico à Entidade conveniada (Art. 8º); para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguintes, a Entidade conveniada deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior (Art. 9º); caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programas pela secretaria da Juventude (Art. 10); não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e as pessoas contratado pela Entidade para execução do Convênio (Art. 11); fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da Lei (Art. 12); o não cumprimento das normas estabelecidas em Lei acarretará a suspensão do Convênio (Art. 13); cláusula de despesa (Art. 14); vigência da Lei (Art. 15).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passaremos a expor:

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

*Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

*I – (...)*

*XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.*

Constata-se que este Projeto de Lei, encontra guarida no Direito Pátrio.

Outrossim, salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias** .(g.n.)*

**Sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 12 de março de 2013.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica